

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2112 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS NA RUA MARFISA CIDRÃO ROCHA E NA RUA SILVESTRE GONÇALVES, EM ÁREAS DEFINIDAS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos na Rua Marfisa Cidrão Rocha e na Rua Silvestre Gonçalves, em áreas dos fundos e da frente da sede da Câmara Municipal de Tauá-Ceará, na forma disciplinada na presente Lei.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos que trata o Art. 1º desta Lei serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I – Na parte de trás da Câmara Municipal de Tauá-Ceará, na Rua Marfisa Cidrão rocha:

a) 01 (uma) vaga para automóvel destinada a Presidência do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (uma) vaga rotativa para automóvel destinada aos vereadores e servidores da Câmara; e

c) 01 (uma) vaga para automóvel destinada à pessoa com deficiência física.

II – Em área na parte da frente da Câmara Municipal de Tauá-Ceará, na Silvestre Gonçalves, 04 (quatro) vagas para estacionamento de motocicletas destinadas aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - A utilização da vaga destinada à Presidência será realizada por veículo oficial, particular de uso do titular e de terceiro autorizado por este.

Art. 4º. Fica restrito ao veículo de uso dos vereadores, servidores e pessoas com deficiência física, o direito à utilização das vagas exclusivas prevista nas alíneas “b” e “c” e inciso II do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Tauá-Ceará.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará as providencias para o cumprimento desta Lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 1865, de 20 de abril de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 18 de setembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÉGO
PREFEITO MUNICIPAL